



## INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.06.10.001

**Referência:** REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE

Considerando o disposto nos **artigos 18, 53 e 71 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplinam a possibilidade de revogação de processos licitatórios por razões de interesse público devidamente motivadas, o presente documento tem por objetivo comunicar a intenção de revogar o **Processo Licitatório nº 2024.06.10.001**, que visa o **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE**.

A presente decisão fundamenta-se nos seguintes motivos:

### 1. Princípio da Autotutela e da Legalidade

Nos termos da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, a Administração Pública possui o dever de anular seus próprios atos quando ilegais e de revogar os que se tornarem inconvenientes ou inoportunos, respeitados os direitos adquiridos. A prerrogativa de autotutela está devidamente assegurada no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a proteção ao interesse público em todas as etapas do procedimento licitatório.

### 2. Alteração na Configuração do Processo Licitatório

Após análise técnica e jurídica do certame, verificou-se a necessidade de alterações significativas em relação a:

- **Itens do objeto licitado:** Novos elementos e especificações técnicas essenciais foram identificados, tornando o objeto inicialmente proposto insuficiente ou inadequado para atender ao interesse público.
- **Condições de contratação:** Necessidade de revisão nas cláusulas contratuais, prazos de entrega ou modalidades de pagamento, que não constavam do edital original e impactam diretamente na viabilidade e efetividade do contrato.

Essas mudanças demandam a reestruturação do processo licitatório, o que inviabiliza a continuidade do certame atual em conformidade com os princípios da **igualdade, competitividade e eficiência** previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 3. Interesse Público

A manutenção do processo licitatório, diante das modificações necessárias, comprometeria a busca pela proposta mais vantajosa e, por consequência, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade, eficiência e moralidade. Nesse sentido, a revogação visa garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais efetiva e adequada às necessidades da Administração.

### 4. Jurisprudência Aplicável



PREFEITURA DE  
**Solonópole**

UM NOVO **Tempo,**  
UMA NOVA **História.**



Conforme entendimento consolidado pelos tribunais de contas e pelo Poder Judiciário, a revogação de licitação é medida legítima sempre que devidamente fundamentada em razões de interesse público. Destaca-se o seguinte precedente:

- **Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário - TCU:** "A Administração Pública pode revogar licitação em virtude de razões supervenientes que demonstrem a sua incompatibilidade com o interesse público, desde que devidamente motivada."

##### **5. Conclusão e Providências**

Diante do exposto, manifesta-se a intenção de revogar o **Processo Licitatório nº 2024.06.10.001**, em observância ao interesse público e aos princípios da administração pública. Antes da formalização da revogação, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa às partes diretamente interessadas, conforme determina o **artigo 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Solicitamos à Agente de Contratação que tome as providências cabíveis para comunicação formal aos licitantes e para a elaboração de novo processo licitatório que atenda às condições adequadas ao interesse público.

Solonópole-CE., 16 de janeiro de 2025

*Fabiana Regia Pereira Lima*  
FABIANA REGIA PEREIRA LIMA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO